

PROJETO DE LEI Nº , DE 2001
(do Deputado Antonio Cambraia)

Concede isenção do IPI à máquinas e equipamentos agrícolas.

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, as máquinas e equipamentos agrícolas.

Art 2º Serão garantidas a manutenção e a utilização dos créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, relativos a matérias-primas, materiais para embalagens, e produtos intermediários utilizados no processo de industrialização dos bens abrangidos por este artigo.

Art 3º Para o cumprimento da Lei de Diretrizes Orçamentárias, será enviado, pelo poder Executivo, ao Congresso Nacional, Projeto de Lei totalizando o montante da renúncia fiscal gerados por esta Lei, e, conseqüentemente, discriminando as despesas a serem automaticamente anuladas.

Art 4º Os incentivos fiscais estabelecidos por esta Lei, não poderão ser utilizados de forma cumulativa com outros, salvo quando previstos expressamente em Lei.

Art 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Pretendemos, com a apresentação do presente Projeto de Lei, a diminuição de custos no processo de cultivo brasileiro, gerando, como consequência, a redução de preços na oferta destes produtos junto ao consumidor final, bem como tornando mais competitivo, nosso produto agrícola no mercado externo.

O Brasil, resente-se de uma política agrícola mais eficaz, que explore efetivamente toda a potencialidade de nosso solo, que produz, grandes quantidades de alimentos, ficando porém, bastante abaixo dos índices de produtividade verificados em países com políticas agrícolas mais efetivas.

O problema da baixa produtividade agrícola no Brasil, não tem causa na fertilidade de nosso solo, mas sim em práticas primitivas de exploração do mesmo, gerada basicamente pela ausência de máquinas e equipamentos capazes de potencializar a produtividade.

Propomos portanto, por meio deste Projeto de Lei, viabilizar a aquisição de máquinas e equipamentos que resultarão na elevação da geração e oferta de produtos agrícolas, com consequências inclusive no custo do alimento para o consumidor final, explorando o potencial brasileiro no que se refere à produção agrícola.

Sala das Sessões, / /

Deputado **ANTONIO CAMBRAIA**